



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.318/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal do Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

EMENTA – Cria o Selo de Responsabilidade, “**Empresa Parceira da Mulher**”, certificando as empresas que priorizem a contratação, formação e qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica instituído o Selo de Responsabilidade Social, “**Empresa Parceira da Mulher**”, que poderá ser concedido à pessoas jurídicas de direito privado que atuem em parceria com o Poder Público Municipal, no desenvolvimento de ações que objetivem, por meio de ações que promovam qualificação e formação, a inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

Artigo 2º Serão relevantes para a concessão do Selo distintivo às ações que resultarem em:

- I – Treinamentos de qualificação, para o exercício de função reconhecida pela Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, instituída pela Portaria nº 397 de 10 de outubro de 2002;
- II – Cursos de formação e habilitação para o exercício de determinada profissão;
- III – Contratação de mulheres vítimas de violência doméstica;
- IV – Termos de convênio, ou instrumento congêneres celebrado junto ao Poder Público Municipal, com o objetivo de promover o desenvolvimento profissional e social à mulher vítima de violência doméstica, através de formação, qualificação, educação e ainda ações mitigadoras e de conscientização sobre o tema;





V – Desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação, qualificação e formação realizadas pela sociedade civil organizada;

VI – Apoio ao desenvolvimento de ações ou estudos que incentivem o empreendimento de ações ou estudos que incentivem o empreendedorismo feminino.

Artigo 3º - A concessão do selo distintivo a que se refere esta Lei deverá ser requerida pela entidade beneficiadora, por meio de ofício a ser encaminhado à Prefeitura Municipal do Paulista.

§ 1º - O Selo “Empresa Parceira da Mulher” terá a descrição do ano de sua concessão, podendo ser atualizado ante novo pedido, desde que atendido os requisitos referidos nos incisos do art. 2º desta Lei.

§ 2º - Não haverá limitação à atualização do selo de que trata esta Lei, observados os requisitos nela estabelecidos.

§ 3º - O ofício mencionado no Caput deste artigo deverá estar acompanhado de documentação comprobatória das ações ensejadoras da concessão do selo distintivo.

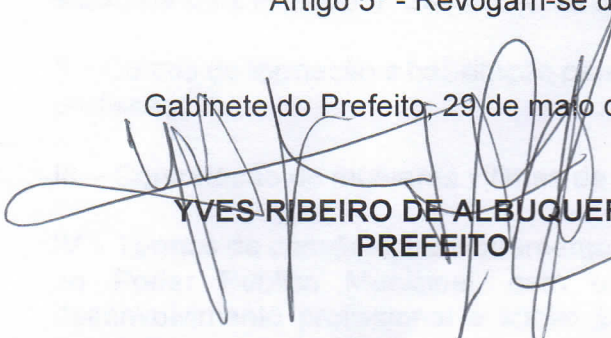
§ 4º - O ofício de requerimento, mencionado no parágrafo anterior, será submetido à Secretaria Executiva da Mulher que emitirá parecer favorável ou não à concessão do selo.

§ 5º - A Pessoa Jurídica de Direito Privado contemplada pela distinção poderá utilizar-se desta em peças publicitárias, logomarcas e quaisquer ações de publicidade e de divulgação da marca.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de maio de 2024.


YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO

Autoria: Vereador Fabiano Paz

